



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 024.00141/2021-41  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 024.00141/2021-41**

**Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense as religiões de matriz africana Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola e Ifá.**

Senhor Presidente,

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer ao Projeto de Lei 505/21, que **Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do povo porto-alegrense as religiões de matriz africana Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola e Ifá**, de autoria do Senhor Vereador Cláudio Janta.

O presente projeto obteve parecer sobre vício de legalidade na Procuradoria desta Casa Legislativa, como Parecer pela existência de óbice jurídico aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, e distribuído nas demais comissões permanentes, tais como, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, e Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Assim após conclusão de pareceres, ao projeto foi apresentado emenda nº.1, o qual passo a analisar.

É o sucinto relatório.

1.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Diante exposto, no que diz o Regimento Interno sobre a Competência desta Comissão:

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema único de saúde e seguridade social;
- II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- III- segurança e saúde do trabalhador;
- IV- saneamento básico;
- V- proteção ambiental;
- VI- controle da poluição ambiental;
- VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- VIII- planejamento e projetos urbanos.

2.

Sendo assim, no que compete a esta Comissão, como também as várias temáticas que se propõe incluir na legislação, é importante ressaltar a pertinência em relação a preservação da diversidade cultural, como também o respeito a diversidade religiosa. As religiões de matriz africana têm uma profunda ligação com a história do Brasil e representam uma parte significativa da herança cultural dos descendentes de africanos. Aprovar esse projeto seria uma maneira de honrar essa história e reconhecer a contribuição dessas tradições para a cultura brasileira, e tão impregnada em nosso município que conta com a maior proporção nacional de adeptos da umbanda e do candomblé no Brasil. O **Rio Grande do Sul** é o segundo estado mais branco do país, porém, contraditoriamente, é o estado com maior número de terreiros do Brasil. Isto mesmo, muito mais que a Bahia ou Rio de Janeiro. Numa estimativa livre,

calcula-se que haja 65.000 terreiros em todo o estado, segundo o ObservaPOA. Ao que pese analisar a inclusão da Emenda nº. 1, que trata sobre:

*“Art. 1º - Ficam declaradas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Povo Porto-Alegrense as Religiões de Matriz e Influência Africana (Umbanda, Candomblé, Quimbanda, Jeje, Candomblé Ketu, Candomblé de Angola, Ifá e o Batuque. As Ameríndias como as Xamânicas, Catimbó, Juremeira e as Benzedeadas).”*

Ao serem reconhecidas como patrimônio cultural, as religiões de matriz africana e ameríndia podem se tornar objetos de estudo e pesquisa acadêmica. Isso enriqueceria o conhecimento sobre essas tradições, promovendo a educação e a disseminação de informações precisas. A aprovação desse projeto pode ser vista como um passo na direção de combater a intolerância religiosa. O reconhecimento oficial dessas práticas pode contribuir para desmistificar estereótipos e preconceitos, promovendo um ambiente de respeito mútuo.

Ressalta-se também que a inclusão dessas religiões como patrimônio imaterial pode abrir portas para a realização de festivais, eventos e celebrações que promovam a interculturalidade e permitam que as comunidades compartilhem suas tradições com um público mais amplo, reconhecer essas práticas como parte integrante da identidade cultural de Porto Alegre, a cidade reafirma seu compromisso com a preservação e promoção das raízes culturais que a constituem, como também poderia atrair turistas interessados em conhecer mais sobre essas tradições. Isso, por sua vez, pode impulsionar o turismo cultural na cidade, beneficiando a economia local e promovendo a troca de conhecimentos interculturais.

### III. CONCLUSÃO

Por fim, concluo pela APROVAÇÃO da Emenda nº. 1.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 25/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0612149** e o código CRC **E1A4277A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 082/23** – Cosmam – contido no doc 0612149 – (SEI nº 024.00141/2021-41 – Proc. nº 1152/21 – PLL 505/21), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de setembro de 2023, tendo obtido **02** votos **FAVORÁVEIS**, **00** votos **CONTRÁRIOS** e **02** **ABSTENÇÕES**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **ABSTENÇÃO**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **ABSTENÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 18/09/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0623898** e o código CRC **BC7911A1**.